



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Disponibilização da relação das aquisições de bens e contratações de serviços, efetuadas com dispensa ou inexigibilidade de licitação nos termos dos artigos 24, IV e 25, da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Federal 10.520/2002 ou com base na Lei Federal nº 13.979/2020, destinados ao enfrentamento do coronavírus, detalhadas pelos seguintes elementos, nos termos do Comunicado SDG nº 18/2020, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

PROCESSO Nº 2020/00062210

Fundamento legal:	Dispensa de Licitação - Leis Federais nºs 13.979/2020 e 8.666/1993.
Nome do contratado:	COMERCIAL VIC-MAFER LTDA.EPP.
Número de inscrição na Receita Federal do Brasil (CPF/CNPJ):	01.969.638/0001-06
Objeto com detalhamento:	Aquisição de Borrifador (pulverizador) manual, sem compressor, 500 ml.
Quantidade:	407
Valor Unitário:	R\$ 7,90
Valor Total:	R\$ 3.215,30
Data:	15/07/2020
Prazo contratual:	Entrega única

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Aquisição de Borrifador (pulverizador) manual, sem compressor, 500 ml.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

O material será utilizado no retorno das atividades presenciais do Tribunal de Justiça, visando a prevenção de contágio pela COVID-19.

Em cumprimento ao determinado na Resolução CNJ 322/2020, bem assim em razão da pandemia do corona vírus.

3. DESCRIÇÃO:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade
1	22.0191	Borrifador (pulverizador) manual, sem compressor, 500 ml. <ul style="list-style-type: none">Fabricado em plástico.Capacidade do frasco: 500 ml.Sem mecanismo de compressão.Modelo manual de uso doméstico.Não utilizável em pulverizações que envolvam produtos químicos como ácidos, tintas ou solventes.Sistema de acionamento: gatilho.Bico com jato regulável.Sinônimo do material borrifador: pulverizador.	Unidade	407

4. ESPECIFICAÇÕES COMPLEMENTARES

4.1. A embalagem dos produtos deverá proporcionar proteção adequada durante o transporte e estocagem, garantindo a integridade e a perfeita identificação do material e suas características, em língua portuguesa.

5. CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO

5.1. Os materiais deverão ser entregues no prazo de até **10 (dez) dias** corridos contados a partir da assinatura do contrato ou recebimento de instrumento equivalente.

5.2. A entrega deverá ser efetuada no local indicado abaixo, mediante agendamento prévio. Correndo por conta da empresa todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento.

Almoxarifado Central
Rua dos Sorocabanos, 678/680 – Ipiranga.
CEP 04202-001 – São Paulo / SP.
Agendamento pelo e-mail: almox.gestao@tjsp.jus.br

5.3. Deverão constar da Nota Fiscal/Fatura os dados necessários à identificação da entrega, incluindo o número da agência e conta corrente do Banco do Brasil para pagamento, bem como o número da Nota de Empenho correspondente.

6. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão e fiscalização do contrato serão exercidas pelo Almojarifado Central nos termos do capítulo VII, do Provimento nº 2.138/2013.

6.1.1. O recebimento provisório será efetuado no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contados da entrega dos produtos.

6.1.2. Recebimento definitivo em até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento do ateste provisório.

6.1.2.1. O ateste da Nota Fiscal/Fatura somente será efetuado quando todos os requisitos exigidos tiverem sido cumpridos.

6.2. O pagamento será efetuado em **15 (quinze)** dias após o recebimento definitivo (ateste da Nota Fiscal).

7. CONDIÇÕES DE GARANTIA

7.1. A garantia será prestada nos termos estabelecidos na Lei nº 8.078/1990.

7.1.1. Caso sejam constatados defeitos de fabricação durante o prazo de garantia, a empresa contratada deverá providenciar sua substituição, no mesmo local de entrega do produto, sem qualquer ônus para o Tribunal de Justiça, no prazo de até 7 (sete) dias, a contar da notificação.

ANEXO I-A

MODELO DE PROPOSTA

Razão Social:

CNPJ:

Responsável:

E-mail:

Endereço:

Telefone:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO RESUMIDA	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE TOTAL (A)	VALOR UNITÁRIO (B)	VALOR TOTAL C=(AXB)	
1	22.0191	Borrifador (pulverizador) manual, sem compressor, 500 ml		Unidade	407		-	
TOTAL								-

Observações:

- 1) Frete e demais despesas inclusos no preço, considerando entrega em São Paulo - SP, conforme Anexo I.
- 2) Validade da proposta: 30 (trinta) dias.
- 3) Prazo de entrega: até 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato.
- 4) Prazo de pagamento: 15 (quinze) dias a contar do ateste definitivo da nota fiscal.
- 5) Prazo de garantia: nos termos estabelecidos na Lei nº 8.078/1990.
- 6) Conta do Banco do Brasil para pagamento:

_____, ____/____/____.

Identificação / Assinatura

Processo nº 62210/2020

Assunto: Borrifador (pulverizador), manual, sem compressor, 500 ml

Empresa: Comercial Vic-Mafer Ltda.EPP

Item 01 – Borrifador (pulverizador), manual, sem compressor, 500 ml

Quantidade: 407 (quatrocentas e sete) unidades

Valor unitárioR\$ 7,90

Valor totalR\$ 3.215,30

Senhora Coordenadora,

Cuida-se neste processo da aquisição de borrifador (pulverizador), material a ser utilizado no retorno das atividades presenciais do Tribunal de Justiça, visando a prevenção de contágio pela COVID-19, em cumprimento ao determinado na Resolução CNJ 322/2020, bem assim em razão da pandemia do coronavírus, consoante pedido e justificativa da SAAB 3.2 – Coordenadoria de Manutenção e Documentação.

Recebido o pedido, realizamos a triagem, juntamos os anexos: “Lei 13.979_20”, “Medida Provisória 926_20”, “Resolução CNJ 322_20”, “Justificativa para aquisição de materiais_Covid-19”, bem como o item de material do Siafísico e encaminhamos solicitação de proposta, recebendo uma declinação e as propostas constantes na pasta digital. Lançamos os valores no sistema SCL, resultando no quadro resumo da pesquisa de preços, o qual apresentou a empresa **Comercial Vic-Mafer Ltda. EPP** como detentora do menor valor válido.

A SAAB 3.2.2 aprovou o material ofertado na proposta enviada pela empresa, conforme e-mail anexo à pasta digital.

Juntamos o cadastro no Siafísico da empresa, e as documentações (CNPJ, CRF-FGTS, CND Conjunta e CNDT), as consultas aos sites da Secretaria da Fazenda/CADIN Estadual, PGE/Sanções Administrativas, TCESP/Relação de Apenados e da CGU-Portal da Transparência/Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, Certidões das fazendas municipal e estadual, e Procuradoria do Estado SP.

Visando a análise de compatibilidade do preço ofertado, também realizamos pesquisa em sistema informatizado de banco de preços, conforme ‘Relatório de Cotação’, anexo na pasta digital.

Para que a despesa não seja incorretamente classificada, propomos consulta à Secretaria de Orçamento e Finanças quanto ao item/natureza de despesa dos materiais que se pretende adquirir, com posterior **emissão da nota de reserva orçamentária, no valor total global de R\$ 3.215,30.**

São Paulo, 07 de julho de 2020.



Nº do processo: 2020/00062210

Nº compra: 0151/2020

Critério de julgamento: Menor valor unitário

Composição do preço: Não excluir valores

Objeto: BORRIFADOR HIGIENIZADOR - AQUISIÇÃO

Condições de pagamento:

Garantia/validade mínima:

Validade da proposta:

Data da pesquisa: 07/07/2020

Órgão	Setor origem	Nº pedido/ano
TJSP - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo	SAAB 3.2 - Coordenadoria de Manutenção e Documentação	0000001/2020

Participante	CPF/CNPJ	Contato	Telefone	E-mail	Validade prop.	Data envio prop.
P001 - CBA - BORRACHAS E PLASTICOS LIMITADA	54.113.238/0001-52	Giovanna	11 4422-4750	vendas1@cbaborrachas.com.br		
P002 - Comercial TXV Comércio e Serviços Eireli EPP	22.906.038/0001-60	Gabriel	31 3552-3026	comercial@grupotvx.com.br		
P003 - Comercial Vic Mafer Ltda.-EPP	01.969.638/0001-06	Luiz/ Marcos	5062.5343	vicmafer@uol.com.br	30 dia(s)	
P004 - Comércio de Mat.para Construção Passagem Funda Ltda ME	00.777.956/0001-02	Alan	11 3090-6723	allanfirmeza-9@hotmail.com		
P005 - D&V Borrachas e Plásticos Ltda.EPP	12.759.561/0001-58	Rodrigo	11 2141-4599	rodrigo@bbtv.com.br	10 dia(s)	
P006 - Davop Comercial de Ferragens e Materiais para Construção Ltda.	04.463.413/0001-63	Danilo Andrade Pedroso	11-3515-7575	davop@davop.com.br	30 dia(s)	
P007 - Elastobor Borrachas e Plásticos Ltda.	53.840.542/0001-39	Adriana	11-5525-9747	adriana@elastobor.com.br		
P008 - Emviplas Embalagens Ltda EPP	01.486.185/0003-10					
P009 - Jume's Material de Construção Ltda EPP	19.225.144/0001-74	Francisco	11 3932-1604	sales@genabrasil.net		
P010 - NEOBIO COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATORIOS EIRELI	08.477.087/0001-02	Guilherme	14 3815-2233	neobio@neobio.com.br		
P011 - Nova Era Ind.e Comércio de Plásticos Ltda ME	10.629.881/0001-68	Marjori	11 2031-5310	comercial@novaeraplast.com.br		
P012 - Ross Comércio de Mercadorias por Atacado e Serviços Ltda.	10.717.280/0001-07	Roger	11 3979-3697	comercial@ross.com.br		
P013 - S Tostes Brindes Eirelli EPP	28.353.201/0001-91	Rosemeire	11 3974-1788	vendas4@asgabrinde.com.br	30 dia(s)	
P014 - SANTA ROSA SHOPPING DAS TINTAS E MATERIAIS	00.005.947/0001-95	Contato	(11) 26793000	vendas@sr1.com.br		
P015 - Top Quality Com.de Prod.de Higiene e Limpeza	32.891.937/0001-90	Ernesto	11 2371-0591	ernesto@topqualitysp.com.br		
P016 - TY Bortholin Comercial LTDA - EPP	05.291.541/0001-30	Yuri	19 3571-1885	yuri@bortholin.com.br		
P017 - Ultra Máquinas Comercial de Ferramentas Ltda.	00.314.550/0002-66	Elizete Aparecida	11-2036-9999	elizete@ultramaquinas.com.br		

Valores a licitar

Nº	Descrição lote/item	Unid.	Qtde	SIAFISCO	P001	P003	P005	P006	P013	P014
0001	Borrifador (pulverizador) manual, sem compressor, 500 ml	UNID	407	1849026	16,65	7,90	9,99	11,76	9,59	11,90
Valor total da proposta por participante:					6.776,55	3.215,30	4.065,93	4.786,32	3.903,13	4.843,30

Nº	Descrição lote/item	Unid.	Qtde	SIAFISCO	Referência	Total
0001	Borrifador (pulverizador) manual, sem compressor, 500 ml	UNID	407	1849026	7,90	3.215,30
Valor total da proposta por participante:					7,90	3.215,30



Nº do processo: 2020/00062210
Nº compra: 0151/2020
Critério de julgamento: Menor valor unitário
Composição do preço: Não excluir valores

Condições de pagamento:
Garantia/validade mínima:
Validade da proposta:
Data da pesquisa: 07/07/2020

Objeto: BORRIFADOR HIGIENIZADOR - AQUISIÇÃO

Órgão	Setor origem	Nº pedido/ano
TJSP - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo	SAAB 3.2 - Coordenadoria de Manutenção e Documentação	0000001/2020

Informações do contrato

Nº Pedido: 0000001/2020

Tipo de contratação: Emergencial

Existe contrato vigente para o objeto: Não

Objeto deste pedido está inserido na Proposta Orçamentária Setorial(POS) vigente? Não

Justificativa: DE ACORDO A RESOLUÇÃO CNJ- 322/2020

Há autorização da Presidência para prosseguir com este pedido? Não

 Lilian de Cassia Verga
 Responsável pela pesquisa

Conferida por: _____
 Em: ____/____/____

Data da pesquisa: 07/07/2020



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA JURÍDICA

Processo nº 62210/2020

Parecer nº 902/2020

Contratação direta por dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde, destinados ao enfrentamento da pandemia da doença do coronavírus (COVID-19). Lei nº 13.979/2020. Aquisição de borrifador, para higienização de veículos oficiais da Capital e do Interior. Hipótese excepcional e temporária de contratação direta exclusivamente destinada ao enfrentamento do COVID-19. Parecer AGU nº 00002-2020-CNMLC-CGU. Preenchimento dos requisitos legais previstos nos arts. 4º a 4º-I, da Lei nº 13.979/2020, com a redação conferida pela Medida Provisória nº 926/2020. Parecer pelo prosseguimento.

Senhor Diretor da SAAB 7

Vieram os autos para análise de pedido de contratação por dispensa de licitação para aquisição de 407 (quatrocentos e sete) unidades de borrifador manual, sem compressor, de 500 ml, para cumprimento da Resolução CNJ nº 322/2020.

A i. SAAB 7 trouxe a seguinte justificativa para a aquisição (fls. 03):

“Esta compra está sendo realizada em cumprimento [sic] ao determinado na resolução CNJ 322/2020, em razão da Pandemia do corona vírus”.

Constam, ainda, dos autos: **(i)** pedido formulado pela SAAB 7 (fls. 03); justificativas da aquisição (fls. 26/37); **(ii)** termo de referência (fls. 05/06); **(iii)** documentação de regularidade da empresa (fls. 58/69); **(iv)** manifestação da SAAB 7 na qual informa a dispensa do regular trâmite em vista da prioridade do caso (fls. 26/37); **(v)** pesquisa de mercado (fls. 85/86); **(vi)** informações sobre a disponibilidade orçamentária (fls. 91/93).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA JURÍDICA

É o relato do necessário. Passamos a opinar.

Nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, art. 22 do Provimento CSM nº 2.138/13 e art. 6º da Portaria nº 9.795/19, incumbe a esta Assessoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico. Por tais razões, o presente parecer não alcança a análise de aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa, tampouco, ingressa na conveniência ou oportunidade dos atos praticados no âmbito deste Tribunal.

Desde a Declaração da Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo coronavírus, reconhecida como pandemia pela Organização Mundial da Saúde (“OMS”), o Governo Federal tem adotado medidas diversas para seu enfrentamento, incluindo a declaração de calamidade pública pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 6 de 20, de março de 2020.

No âmbito das contratações públicas, a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020 (“**Lei nº 13.979/2020**”), trouxe importantes inovações destinadas a otimizar a aquisição de bens e serviços pela Administração para enfrentamento da COVID-19¹. Confira-se:

“**Art. 4º-** É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. [\(Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)”

§ 1º- A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus”.

Em linhas gerais, a Lei nº 13.979/2020 flexibilizou as regras do pregão² e trouxe nova modalidade de dispensa de licitação destinada à aquisição de bens ou serviços necessários para o enfrentamento da doença.

¹ “A Lei n. 13.979/2020, com as alterações promovidas pela MP 926, de 2020, estabeleceu ferramentas de otimização da fase do planejamento da contratação no afã de otimizar e acelerar o procedimento para enfrentamento da situação decorrente do coronavírus. A Exposição de Motivos constantes da MPV 926/20 é clara ao querer desburocratizar e agilizar os processos de contratação, seja por dispensa, seja por pregão. As concessões feitas no decorrer da Lei são explícitas no sentido de privilegiar o conteúdo da contratação em detrimento de sua economicidade formal” (Parecer-nº 00002-2020-CNMLC-CGU-AGU – Disponível em: <https://www.saude.gov.br/images/pdf/2020/marco/03/PARECER-REFERENCIAL-n.%2000011-2020-CONJUR-MS-CGU-AGU.pdf>).

² **Art. 4º-G** - Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#) § 1º- Quando o prazo original de que trata o *caput* for número ímpar, este será

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA JURÍDICA

Especificamente no caso dos autos, as informações e justificativas de fls. 05/06, 26/37 e 78/80 não deixam dúvidas de que a compra direta em tela (borrifador higienizador) é indispensável para o enfrentamento do Coronavírus, de modo imediato e insere-se na hipótese excepcional e temporária prevista na Lei nº 13.979/2020.

Às fls. 78/80, a i. SAAB 3.2.2 esclareceu que o material será usado para a higienização dos veículos oficiais, na ocasião de volta aos trabalhos presenciais. Justificou a necessidade da quantidade de 407 borrifadores, porquanto há 87 veículos na Capital e 320 no Interior.

A par da gravidade e excepcionalidade da situação atual, o legislador presumiu que as aquisições de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento do COVID-19 atendem aos pressupostos inerentes às contratações emergenciais (emergencialidade, necessidade, previsibilidade de risco à saúde ou à vida de pessoas e adequação da contratação para enfrentamento do risco). Confirma-se a redação do art. 4º-B da Lei nº 13.979/2020:

“Art. 4º-B - Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

I - ocorrência de situação de emergência; [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)”.

Ainda que assim não fosse, importante observar que os autos demonstram a urgência da contratação. Há **necessidade imediata** de aquisição dos quantitativos necessários para a realização dos planos de limpeza e desinfecção nos veículos e ambientes, nos termos da Resolução CNJ nº 322/2020.

arredondado para o número inteiro antecedente. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#) § 2º- Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#) § 3º - Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o [art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), para as licitações de que trata o *caput*.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASSESSORIA JURÍDICA

A nova hipótese de dispensa de licitação, ainda que guarde certa similaridade com a contratação emergencial prevista no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, apresenta requisitos legais específicos. Nessa linha, a d. Advocacia Geral da União assentou que:

“19. Considerando a situação de extrema urgência e emergência, a lei procurou abarcar uma hipótese de contratação direta específica e temporária, em que pese guardar inspiração em algumas das disposições regulares das contratações emergenciais disciplinadas pela Lei n. 8.666/93. **Note-se que as contratações diretas a serem entabuladas no âmbito da Lei n. 13.979/2020 não se confundem em absoluto com as contratações emergenciais típicas, seja pelo procedimento diferenciado tratado pela norma, seja pela aplicação direcionada e temporária**”³

Feitas tais considerações iniciais, passamos à análise dos requisitos previstos nos arts. 4º a 4º-I, da Lei nº 13.979/2020, conforme sua redação atual. Aliás, por se tratar de lei federal alterada por Medida Provisória, não se pode de ressalvar que, caso ela não seja convertida em lei, seus dispositivos poderão perder eficácia desde a edição⁴ (prorrogada até 20/07/2020).

I - Aquisição de bens, serviços e insumos exclusivamente destinados ao enfrentamento do COVID-19 (art. 4º, caput)

A partir das informações colhidas às fls. 05/06, 26/37 e 78/80, evidencia-se que os borrifadores constituem material necessário para a higienização dos veículos oficiais, e assim, manter a segurança e a saúde dos Magistrados e Servidores.

A hipótese encontra respaldo na Lei nº 13.979/2020, por se tratar de insumo de saúde destinado a evitar a disseminação do COVID-19, notadamente em razão do risco concreto dos Magistrados e servidores deste Tribunal se contaminarem ou contaminarem os jurisdicionados, advogados e demais frequentadores dos fóruns (ou seus familiares).

³ Parecer-nº 00002-2020-CNMLC-CGU-AGU – Disponível em: <https://www.saude.gov.br/images/pdf/2020/marco/03/PARECER-REFERENCIAL-n.%2000011-2020-CONJUR-MS-CGU-AGU.pdf>. No mesmo sentido, cita-se o Parecer Referencial SEI-GDF n.º 002/2020 - PGDF/PGCONS da Procuradoria do Distrito Federal. Disponível em: http://www.pg.df.gov.br/wp-content/uploads/2020/03/PARECER_REFERENCIAL_2.pdf

⁴ Art. 62, § 3º - As medidas provisórias, ressalvado o disposto nos §§ 11 e 12 perderão eficácia, desde a edição, se não forem convertidas em lei no prazo de sessenta dias, prorrogável, nos termos do § 7º, uma vez por igual período, devendo o Congresso Nacional disciplinar, por decreto legislativo, as relações jurídicas delas decorrentes.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA JURÍDICA

A despeito da excepcionalidade da situação atual, os serviços prestados pelos Motoristas que realizam atividades externas não podem cessar. O Conselho Nacional de Justiça (“CNJ”) editou a Resolução CNJ nº 313/2020, com o objetivo de uniformizar o funcionamento dos serviços judiciários, prevenir o contágio pelo Covid-19 e garantir o acesso à justiça neste período emergencial. Em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo CNJ, este Tribunal de Justiça de São Paulo estabeleceu o regime de Plantão Extraordinário em 1º e 2º graus, por meio dos Provimentos CSM nºs 2.549/2020 e 2.550/2020. Dentre as atividades essenciais, a Resolução CNJ nº 313/2020 estabeleceu a necessidade de manutenção (i) dos serviços destinados à expedição e publicação de atos judiciais e administrativos (art. 2º, §1º, II); e (ii) apreciação de matérias de natureza criminal ou relativas à infância e juventude (art. 4º, incisos III, V, VII e VIII), que dependem da atuação presencial dos Oficiais de Justiça, Assistentes Sociais, Psicólogos e Motoristas, que não podem ser exercidos mediante teletrabalho.

De igual forma, a fim de planejar e regulamentar o retorno gradual dos órgãos do Poder Judiciário às atividades presenciais, o E. CNJ editou a Resolução CNJ nº 322/2020, cujo art. 5º, I e art. 7º, parágrafo único, preveem expressamente que “**os tribunais deverão fornecer equipamentos de proteção contra a disseminação da Covid-19**, tais como máscaras, álcool gel, dentre outros, a todos os magistrados, servidores e estagiários, bem como determinar o fornecimento aos empregados pelas respectivas empresas prestadoras de serviço, exigindo e fiscalizando sua utilização durante todo o expediente forense” (grifos).

Conforme se verifica, a aquisição em tela encontra respaldo nas próprias Resoluções CNJ nºs 313/2020 e 322/2020, como medida de prevenção de contágio do coronavírus, de forma a viabilizar a continuidade das atividades jurisdicionais essenciais exercidas pelos membros do TJSP.

II - Requisito temporal (art. 4º, §1º)

Por se tratar de lei temporal, a nova hipótese de dispensa de licitação trazida pela Lei nº 13.979/2020 somente pode ser aplicada enquanto perdurar a emergência de saúde pública (art. 4º, §1º)⁵.

⁵ Art. 4º, § 1º - A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA JURÍDICA

A este respeito, destaca-se que o Decreto Estadual nº 65.032/2020 estendeu até 14.07.2020 o período de quarentena de que trata o parágrafo único do artigo 1º do Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, como medida necessária ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus), no Estado de São Paulo. Além disso, o Provimento CSM nº 2.563/2020 prorrogou o prazo de vigência do Sistema Remoto de Trabalho em 1º e 2º Graus até o dia 26/07/2020.

Destarte, nesta data, ainda persiste a emergência de saúde pública, a autorizar a excepcional dispensa de licitação.

III – Termo de Referência ou projeto básico simplificados (arts. 4º-C e 4º-E)

Para fazer frente à emergencialidade e dinamicidade do cenário atual, o legislador dispensou a apresentação de estudos preliminares para a aquisição de bens e serviços comuns (art. 4º-C). Admitiu a possibilidade de apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado, estabelecendo conteúdo mínimo a ser contemplado no documento (art. 4º-E).

Com efeito, o item que se pretende adquirir [“borrifador (pulverizador) manual, sem compressor, 500 ml]” - fls. 03) insere-se no conceito de bem comum, contido no parágrafo 1º do art. 1º da Lei nº 10.520/2002⁶, tornando despicienda a apresentação de estudos preliminares.

Conforme demonstrado na tabela abaixo, no caso concreto, os requisitos mínimos previstos no art. 4º-E, §1º da Lei nº 13.979/2020 foram perfeitamente atendidos:

DISPOSITIVO LEGAL	ITEM CORRESPONDENTE
Declaração do objeto (art. 4º-E, §1º, I)	Item 1 do Termo de Referência – fls. 04
Fundamentação simplificada da contratação (art. 4º-E, §1º, II)	Item 2 do Termo de Referência – fls. 04
Descrição resumida da solução apresentada	Item 2 e 3 do Termo de Referência – fls. 04

⁶ Art. 1º, §1º - Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

(art. 4º-E, §1º, III)	
Requisitos da contratação (art. 4º-E, §1º, IV)	Item 4 do Termo de Referência – fls. 04
Critérios de medição e pagamento (art. 4º-E, §1º, V)	Item 5 e 6 do Termo de Referência – fls. 04/05
Estimativas dos preços (art. 4º-E, §1º, V)	Fls. 85/86
Adequação orçamentária (art. 4º-E, §1º, VI)	Fls. 91/93

Outrossim, a fim de otimizar as contratações indispensáveis para o enfrentamento do Novo Coronavírus, a Lei nº 13.979/2020 contemplou também as seguintes flexibilizações:

- (a) Possibilidade de contratação com empresas com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora (art. 4º, §3º);
- (b) Possibilidade de aquisição de equipamentos usados (art. 4º-A);
- (c) Gerenciamento de Riscos somente durante a gestão do contrato (art. 4º-D);
- (d) Excepcional dispensa de estimativa de preços, mediante justificativa da autoridade competente (art. 4º-E, §2º);
- (e) Permissão para a contratação por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, mediante justificativa nos autos (art. 4º-E, §3º);
- (f) Redução de prazos na modalidade pregão (art. 4º-G);
- (g) Duração de até seis meses e possibilidade de prorrogação por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento (art. 4º-H); e

(h) Possibilidade de acréscimos ou supressões de até 50% (art. 4º-I).

IV – Regularidade fiscal, trabalhista e administrativa

Os autos foram instruídos com prova da regularidade fiscal, trabalhista e administrativa da futura contratada (fls. 58/69).

Não obstante, não é demais mencionar que a novel legislação, excepcionalmente, previu a possibilidade de dispensa da apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou de habilitação, com exceção da regularidade perante a Seguridade Social e o cumprimento do art. 7º, *caput*, inciso XXXIII da Constituição Federal (art. 4º-F).

V - Imediata disponibilização em sítio oficial específico na internet (art. 4º, § 2º)

Em respeito aos princípios da publicidade e transparência, a Lei determina a imediata disponibilização da contratação na internet:

“Art. 4º, § 2º - Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão **imediatamente** disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição”.

Assim, caberá à Área Gestora providenciar a imediata disponibilização da aquisição em tela no *site* do TJSP.

Por fim, registra-se que, nos termos do art. 62, §4º⁷ c.c. art. 40, §4º⁸ da Lei nº 8.666/93, o caso dos autos dispensa a formalização de instrumento de contrato, por se tratar de dispensa de licitação com entrega imediata e integral dos bens adquiridos.

⁷ Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço. § 4º - É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e **independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica**” (grifo).

⁸ Art. 40, § 4º. Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até trinta dias da data prevista para apresentação da proposta (...).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASSESSORIA JURÍDICA

Diante do exposto, o parecer que *sub censura* se submete à apreciação superior é no sentido de que as circunstâncias expostas nestes autos às fls. 05/06, 26/37 e 78/80 se inserem na hipótese excepcional e temporária prevista na Lei nº 13.979/2020, autorizando a contratação direta, por dispensa de licitação, de empresa especializada no fornecimento de 407 borrifadores de 500 ml de capacidade, como medida de prevenção de contágio pela COVID-19, nos termos das Resoluções CNJ nº 313/2020 e nº 322/2020, para uso imediato pelos servidores do Judiciário para higienização dos veículos oficiais da Capital e do Interior do Estado de São Paulo. Caberá, contudo, à Área Gestora providenciar a imediata disponibilização da aquisição em tela no site do TJSP, nos termos do art. 4º, § 2º daquele diploma legal.

Mari Nakatu
Coordenadora – mat. 317.262

Maurício Marcos Abambres
Coordenador – mat. 813.606

Advogada do Tribunal de Justiça
do Estado de São Paulo

Documento assinado digitalmente, nos termos da legislação em vigor.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO Nº: 2020/62210
INTERESSADO: SAAB 3.2
ASSUNTO: Aquisição de borrifador (pulverizador), manual, sem compressor, 500 ml, para prevenção a pandemia COVID-19.

Douta Assessoria da Presidência,

Diante das informações prestadas pela SAAB 7 - Diretoria de Licitações e Compras e (fls. 107) e do parecer favorável da Assessoria Jurídica (fls. 96/104), submeto o presente a deliberação de Vossa Excelência, opinando, em razão da urgência que o caso requer, seja dispensada a manifestação da D. Comissão de Acompanhamento de Licitações e Contratos Administrativos, bem como, autorizada a contratação por dispensa de licitação, nos termos da Lei nº 13.979/2020 e da Medida Provisória nº 926/2020, com a empresa “**COMERCIAL VIC-MAFER LTDA.EPP**”, para a aquisição de 407 unidades de borrifador (pulverizador) manual, sem compressor, 500 ml, material a ser utilizado no retorno das atividades presenciais do Tribunal de Justiça, visando à prevenção de contágio pela COVID-19, em cumprimento ao determinado na Resolução CNJ 322/2020, bem assim em razão da pandemia do coronavírus, consoante justificativas e pedido eletrônico realizado pela SAAB 3.2 – Coordenadoria de Manutenção e Documentação.

São Paulo, data registrada no sistema.

ADRIANO TEÓCRITO PISSOLATTO
Secretário de Administração e Abastecimento
(Documento assinado digitalmente)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO Nº: 2020/62210
INTERESSADO: SAAB 3.2
ASSUNTO: Aquisição de borrifador (pulverizador), manual, sem compressor, 500 ml, para prevenção a pandemia COVID-19.

Senhor Presidente,

Trata-se de contratação direta, por dispensa, com a empresa “**COMERCIAL VIC-MAFER LTDA.EPP**”, para a aquisição de 407 unidades de borrifador (pulverizador) manual, sem compressor, 500 ml, material a ser utilizado no retorno das atividades presenciais do Tribunal de Justiça, visando à prevenção de contágio pela COVID-19, em razão da pandemia pelo coronavírus, nos termos da Resolução CNJ 322/2020, da Lei nº 13.979/2020 e da Medida Provisória nº 926/2020.

Justificativas para a contratação e Termo de Referência, juntados às fls. 03, 26/37 e 04/07, respectivamente.

Relatório da SAAB 7 – Diretoria de Licitações e Compras às fls. 83, aponta o valor unitário de R\$ 7,90, totalizando R\$ 3.215,30, para a aquisição de 407 unidades.

Pesquisa de Preços às fls. 85/86.

Indicação de recursos pela SOF – Secretaria de Orçamento e Finanças, às fls. 89/91.

As informações prestadas pela SAAB 7 – Diretoria de Licitações e Compras (fls. 107) e o parecer favorável da Assessoria Jurídica (fls. 96/104) apontam pela regularidade da contratação.

O Sr. Secretário de Administração e Abastecimento opinou pela formalização da contratação, com a dispensa de manifestação da D. Comissão de Acompanhamento de Licitações e Contratos Administrativos (fls. 119).

A compra direta do material indicado, salvo melhor de juízo de Vossa Excelência, afigura-se necessária e pertinente, haja vista que se presta a prevenir o contágio pela COVID-19, decorrente da pandemia pelo coronavírus, quando do retorno às atividades presenciais em todas as unidades judiciais integrantes do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

O procedimento em apreço destina-se a conferir cumprimento ao disposto na Resolução CNJ 322/2020, encontrando perfeito amparo nos ditames da Lei Federal n. 13.979/2020 e da Medida Provisória n. 926/2020, tal como muito bem delineado pela Assessoria Jurídica desta Corte, no parecer lançado nos autos.

Por fim, a dispensa de manifestação da Comissão de Acompanhamento de Licitações e Contratos Administrativos é medida em que impõe diante da urgência da contratação, incidindo, na espécie, o permissivo constante do art. 4o., parágrafo único, da Portaria n. 9.635/2018, desta Corte.

Ante o exposto, o parecer que, respeitosamente, submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência, é no sentido de: **a) DISPENSAR**, em razão da urgência que o caso requer, a manifestação da Douta Comissão de Acompanhamento de Licitações e Contratos Administrativos, nos termos do disposto no parágrafo único do artigo 4º da Portaria nº 9.635/2018; **b) AUTORIZAR** a contratação direta, por dispensa, com a empresa “**COMERCIAL VIC-MAFER**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO Nº: 2020/62210
INTERESSADO: SAAB 3.2
ASSUNTO: Aquisição de borrifador (pulverizador), manual, sem compressor, 500 ml, para prevenção a pandemia COVID-19.

LTDA.EPP", nos termos do disposto na Lei nº 13.979/2020 e na Medida Provisória nº 926/2020 e a despesa no valor total de **R\$ 3.215,30**, a ser suportada conforme disponibilidade orçamentária informada pela SOF – Secretaria de Orçamento e Finanças às fls. 89/91.

Sub censura.

São Paulo, data registrada no sistema.

Juíza Assessora da Presidência
(documento assinado digitalmente)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO Nº: 2020/62210
INTERESSADO: SAAB 3.2
ASSUNTO: Aquisição de borrifador (pulverizador), manual, sem compressor, 500 ml, para prevenção a pandemia COVID-19.

APROVO o parecer da MM. Juíza Assessora da Presidência, **DISPENSO** a manifestação da Douta Comissão de Acompanhamento de Licitações e Contratos Administrativos, com fundamento no parágrafo único do artigo 4º da Portaria nº 9.635/2018 e **AUTORIZO** a contratação direta com a empresa “**COMERCIAL VIC-MAFER LTDA. EPP**”, por dispensa de licitação, que tem por objeto a aquisição de 407 unidades de borrifador (pulverizador) manual, sem compressor, 500 ml, material a ser utilizado na higienização dos veículos oficiais na ocasião do retorno das atividades presenciais do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, visando à prevenção de contágio pela COVID-19, em razão da pandemia pelo coronavírus, em cumprimento ao determinado na Resolução CNJ 322/2020, com amparo na Lei nº 13.979/2020 e na Medida Provisória nº 926/2020.

AUTORIZO, outrossim, a despesa decorrente, no valor unitário de R\$ 7,90 e no valor total de **R\$ 3.215,30**, a ser suportada conforme disponibilidade orçamentária informada pela SOF – Secretaria de Orçamento e Finanças (fls. 89/91).

RATIFICO a dispensa de licitação, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/1993.

DESIGNO o Sr. Marcelo Duque Estrada, como gestor, conforme discriminado às fls. 03.

São Paulo, data registrada no sistema.

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO
Presidente do Tribunal de Justiça
(documento assinado digitalmente)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SAAB 7.1.2 – SERVIÇO DE COMPRAS DIRETAS
Fones: (11) 4635-6389 / 4635-6322

Ofício de Autorização nº CD037/2020
Processo nº 62210/2020

São Paulo, 13 de julho de 2020.

Prezado Senhor,

Informamos a Vossa Senhoria que está autorizado o fornecimento dos borrifadores, cujas características e condições constam da relação anexa.

Ressaltamos que os prazos começam a contar a partir do recebimento deste Ofício de Autorização, observado o disposto no artigo 110 e seu parágrafo único da Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, em sua atual redação.

Para esclarecimentos relativos à Nota de Empenho, entrar em contato com o setor responsável (SOF 2.1.1) pelo e-mail: socf2.1.1empenho@tjsp.jus.br.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar nossos protestos de estima e consideração.

Viviane das Neves Fernandes Costa
Supervisora – SAAB 7.1.2

À
Comercial Vic-Mafer Ltda. EPP
A/C Luiz / Marcos
Fone: (11) 5062-5343
E-mail: vicmafer@uol.com.br

**RELAÇÃO QUE ACOMPANHA O OFÍCIO DE AUTORIZAÇÃO CD037/2020
PROCESSO Nº 62210/2020 – Compra Direta**

Referência: Pedido eletrônico nº 01/2020 enviado pela SAAB 3.2 – Coordenadoria de Manutenção e Documentação

I - DADOS DA CONTRATADA

Razão Social: **Comercial Vic-Mafer Ltda. EPP**
CNPJ: 01.969.638/0001-06
Fone: (11) 5062-5343
Contato: Luiz / Marcos
E-mail: vicmafer@uol.com.br

II – DO OBJETO

Item 1 – Borrifador (pulverizador) manual, sem compressor, 500 ml, com as seguintes características:

- Fabricado em plástico;
- Capacidade do frasco: 500 ml;
- Sem mecanismo de compressão;
- Modelo manual de uso doméstico;
- Não utilizável em pulverizações que envolvam produtos químicos como ácidos, tintas ou solventes;
- Sistema de acionamento: gatilho;
- Bico com jato regulável;
- Sinônimo do material borrifador: pulverizador.

Nosso Código: 22.0191

Quantidade: 407 (quatrocentos e sete) unidades

Marca/Modelo: Gifor / US-2-500 A

Valor unitário.....	R\$ 7,90
Valor total	R\$ 3.215,30

III – DO PAGAMENTO

- 3.1 O pagamento será efetuado em **15 (quinze) dias**, contados a partir do recebimento definitivo do objeto (atesto da nota fiscal). Após, será observado o disposto na legislação vigente.
- 3.2 O credor que apresentar registro no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN Estadual, deverá ter regularizado a pendência junto à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, devendo a Contratada comprovar a regularização junto à Secretaria de Orçamento e Finanças – SOF deste Tribunal de Justiça, para efeito de regular pagamento.
- 3.3 Para o pagamento deverá ser apresentada a nota fiscal/fatura, com a indicação:
 - a) do número da agência e conta corrente do Banco do Brasil S/A para pagamento;
 - b) do número da Nota de Empenho (fornecido pela socf2.1.empenho@tjsp.jus.br).
- 3.4 Quando a empresa emitir o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica – DANFE, em substituição à nota fiscal/fatura, no ateste do documento pelo setor responsável deverá ser acrescentado que **“foi verificada a autenticidade da NF-e”**. Essa confirmação poderá ser

feita na internet, digitando-se os números da *chave de acesso* no site da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo (www.fazenda.sp.gov.br ⇒ NF-e ou nota fiscal eletrônica ⇒ Consulta de NF-e de mercadorias) ou no Portal Nacional da Nota Fiscal Eletrônica (www.nfe.fazenda.gov.br ⇒ Consulta resumo de uma Nota Fiscal Eletrônica).

3.5 DADOS PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL:

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Edifício Barão de Iguape
Endereço: Rua Direita, nº 250 – 25º andar
CEP 01002-903 – São Paulo – SP
CNPJ: 51.174.001/0001-93 – Inscrição Estadual: Isento
E-mail p/ emissão da NF-Eletrônica: almox.gestao@tjsp.jus.br

Obs: Para emissão de Nota Fiscal Eletrônica, poderão ser considerados os dados constantes do sistema da Secretaria da Fazenda para o CNPJ do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

3.6 A nota fiscal será atestada definitivamente pelos fiscais, a serem indicados pelo gestor no Sistema SGF, e em seguida, encaminhada eletronicamente à SOF – Secretaria de Orçamento e Finanças para pagamento.

IV – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA ENTREGA E RECEBIMENTO

4.1 A Contratada se responsabilizará por todas as despesas de embalagem, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento.

4.2 A quantidade total deverá ser entregue em até **15 (quinze) dias**, com **agendamento prévio** conforme dados abaixo:

Endereço para entrega dos produtos:

Almoxarifado Central
Rua dos Sorocabanos, 679/680
Cep.:04202-001 – Ipiranga – São Paulo/SP
A/C Suely Aparecida Lagroteria Vicente
Agendamento pelo e-mail: almox.gestao@tjsp.jus.br

4.3 Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados. A embalagem deverá proporcionar a devida proteção durante o transporte, garantindo a integridade, bem como conter as informações necessárias à identificação do produto e segurança, em língua portuguesa.

4.4 Deverão constar da Nota Fiscal/Fatura os dados necessários à identificação da entrega, incluindo o número da agência e conta corrente do Banco do Brasil para pagamento, bem como o número da Nota de Empenho correspondente.

4.5 O recebimento do objeto será feito nos termos do artigo 73, da Lei 8.666/93 atualizada.

V – DA GARANTIA

5.1 A garantia será prestada nos termos estabelecidos na Lei nº 8.078/1990.

5.2 Caso sejam constatados defeitos de fabricação durante o prazo de garantia, a empresa contratada deverá providenciar sua substituição, no mesmo local de entrega do produto, sem qualquer ônus para o Tribunal de Justiça, no prazo de até 07 (sete) dias a contar da notificação.

VI – DAS SANÇÕES EM CASO DE INADIMPLEMENTO

6.1 A inexecução total ou parcial do ajustado ensejará a sua rescisão pela Administração na forma e consequências previstas na Lei Federal de Licitações e Contratos, em sua atual redação, e art. 92 e 93 do Provimento CSM nº 2138/2013, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que aludem os artigos 86 a 88 da mencionada legislação federal e art. 94 do aludido Provimento:

Provimento CSM nº 2138/2013:

Art. 94 – Os casos de descumprimento, inexecução, inadimplência e atraso na execução do contrato são os previstos no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei 10.520/02.

§ 1º – A recusa da contratada em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Tribunal de Justiça ou pelo edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às seguintes penalidades:

I – multa de vinte por cento a cem por cento do valor do contrato ou instrumento respectivo; e,

II – pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação ou contratação para o mesmo fim.

§ 2º – O atraso injustificado de até trinta dias para assinatura do contrato, da prestação de garantia ou da execução do serviço, incluído a assistência técnica em bem ou produto em período de garantia, compra ou obra, sem prejuízo do que dispõe o § 1º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora de cinquenta centésimos percentuais ao dia.

§ 3º – O não atendimento ao disposto no inc. IV do art. 62 ensejará a aplicação da multa prevista no parágrafo 2º, a contar do primeira dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido para substituição.

§ 4º – Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, bem como pelo atraso ou não atendimento de assistência técnica em bem ou produto em período de garantia, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

I – multa de vinte por cento a cem por cento, nos casos que excederem o prazo estabelecido no § 2º;

II – multa de um por cento a cem por cento do valor das mercadorias não entregues ou da obrigação não cumprida;

III – pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação ou contratação para o mesmo fim.

§ 5º - As multas previstas neste artigo e no contrato poderão ser descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo Tribunal de Justiça.

§ 6º - As multas não recolhidas e/ou não descontadas dos pagamentos poderão, a critério da Administração, ser compensadas com as garantias prestadas no contrato, vedando-se o pagamento com serviços ou produtos.

§ 7º - Esgotadas as possibilidades administrativas, a cobrança da multa será efetuada judicialmente.

§ 8º - A aplicação das multas previstas neste artigo não exclui outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

§ 9º - Havendo atraso no pagamento das multas incidirá, sobre o valor devido, correção monetária com base na taxa de variação da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo – UFESP, e juros moratórios, à razão de um por cento ao mês, calculados pro rata tempore.

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Aquisição de Borrifador (pulverizador) manual, sem compressor, 500 ml.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

O material será utilizado no retorno das atividades presenciais do Tribunal de Justiça, visando a prevenção de contágio pela COVID-19.

Em cumprimento ao determinado na Resolução CNJ 322/2020, bem assim em razão da pandemia do corona vírus.

3. DESCRIÇÃO:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade
1	22.0191	Borrifador (pulverizador) manual, sem compressor, 500 ml. <ul style="list-style-type: none">Fabricado em plástico.Capacidade do frasco: 500 ml.Sem mecanismo de compressão.Modelo manual de uso doméstico.Não utilizável em pulverizações que envolvam produtos químicos como ácidos, tintas ou solventes.Sistema de acionamento: gatilho.Bico com jato regulável.Sinônimo do material borrifador: pulverizador.	Unidade	407

4. ESPECIFICAÇÕES COMPLEMENTARES

4.1. A embalagem dos produtos deverá proporcionar proteção adequada durante o transporte e estocagem, garantindo a integridade e a perfeita identificação do material e suas características, em língua portuguesa.

5. CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO

5.1. Os materiais deverão ser entregues no prazo de até **10 (dez) dias** corridos contados a partir da assinatura do contrato ou recebimento de instrumento equivalente.

5.2. A entrega deverá ser efetuada no local indicado abaixo, mediante agendamento prévio. Correndo por conta da empresa todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento.

Almoxarifado Central
Rua dos Sorocabanos, 678/680 – Ipiranga.
CEP 04202-001 – São Paulo / SP.
Agendamento pelo e-mail: almox.gestao@tjsp.jus.br

5.3. Deverão constar da Nota Fiscal/Fatura os dados necessários à identificação da entrega, incluindo o número da agência e conta corrente do Banco do Brasil para pagamento, bem como o número da Nota de Empenho correspondente.

6. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão e fiscalização do contrato serão exercidas pelo Almojarifado Central nos termos do capítulo VII, do Provimento nº 2.138/2013.

6.1.1. O recebimento provisório será efetuado no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contados da entrega dos produtos.

6.1.2. Recebimento definitivo em até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento do ateste provisório.

6.1.2.1. O ateste da Nota Fiscal/Fatura somente será efetuado quando todos os requisitos exigidos tiverem sido cumpridos.

6.2. O pagamento será efetuado em **15 (quinze)** dias após o recebimento definitivo (ateste da Nota Fiscal).

7. CONDIÇÕES DE GARANTIA

7.1. A garantia será prestada nos termos estabelecidos na Lei nº 8.078/1990.

7.1.1. Caso sejam constatados defeitos de fabricação durante o prazo de garantia, a empresa contratada deverá providenciar sua substituição, no mesmo local de entrega do produto, sem qualquer ônus para o Tribunal de Justiça, no prazo de até 7 (sete) dias, a contar da notificação.



Comercial Vic-Mafer Ltda

SÃO PAULO, 06 DE JULHO DE 2020.

OFERTA N ° 702/20

AO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
FONE:
FAX:
E-MAIL: compradireta@tjsp.jus.br

A/C – PAULO HENRIQUE V. ALVES
PROCESSO . 62210/2020 - COMPRA DIRETA

EM ATENÇÃO A VOSSA SOLICITAÇÃO APRESENTAMOS NOSSA PROPOSTA PARA O FORNECIMENTO DO(S) SEGUINTE(S) MATERIAL(S):

ITEM	UNID	QTDE	MATERIAL	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	PÇ	407	Borrifador (pulverizador) manual, sem compressor, capacidade de 500 mL. Material plástico leitoso, sistema de acionamento por gatilho, bico regulável em três posições. Modelo - US-2-500 A Marca - GIFOR	7,90	3.215,30
Total:					R\$ 3.215,30

CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

IMPOSTOS INCLUSOS
VALIDADE DA PROPOSTA: 30/07/2020
PRAZO DE ENTREGA: ATE 15 DIAS
PAGAMENTO: 15 DIAS
LOCAL ENTRGA - RUA DOS SOROCABANOS 678/680
Banco: 001 (BANCO DO BRASIL) Agência: 1205-X c/c: 21728-X

01.969.638/0001-06
Comercial Vic-Mafer Ltda-Epp
Rua Durval Vilalva, 175
Vila Gumercindo
Cep 04289-100

São Paulo - SP

MARCOS FERREIRA VOLPI
DPTO. COMERCIAL



<http://www.gifor.com.br/site/plastics.html>

NO. DO DOCUMENTO: 2020NE01910 DATA DE EMISSAO: 15/07/2020 GESTAO: 00001

UG: DESCRICAO: NO.PROCESSO:
030030 FED-TRIBUNAL DE JUSTICA 20/62210

CREDOR: COMERCIAL VIC-MAFER LTDA - EPP CNPJ/CPF: 01969638/0001-06

ENDERECO: RUA DURVAL VILALVA, 175 VILA GUMERCINDO

CIDADE: SAO PAULO UF: SP CEP: 4289100

ORIGEM DO MATERIAL: NACIONAL

EVENTO UO PROGRAMA DE TRABALHO FONTE NAT.DESP. UGR PI
400051 03001 02061030348260000 002001133 33903014 30010 0000000100

REFER. LEGAL: L.13979/20 E 8666/93 EMPENHO ORIG.: ACORDO:

LICITACAO : 05 DISP. DE LICIT. MODALIDADE : 1 ORDINARIO

TIPO EMPENHO: 9 DESPESA NORMAL NUM CONTRATO : 2020CT01578

VALOR DO EMPENHO: R\$ *****3.215,30

TRES MIL, DUZENTOS E QUINZE REAIS E TRINTA CENTAVOS*****

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PREVISTO

Table with columns for months: JANEIRO, FEVEREIRO, MARCO, ABRIL, MAIO, JUNHO, JULHO, AGOSTO, SETEMBRO, OUTUBRO, NOVEMBRO, DEZEMBRO, EXERCICIO SEGUINTE. Includes value 3.215,30 under JULHO.

LOCAL DE ENTREGA: ALMOXARIFADO CENTRAL - TJSP

DATA DA ENTREGA: 15/07/2020

RESPONSAVEL PELA EMISSAO:
03521601447
RAFAELA DE MOURA SIMOES
MARX - 030001

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO
937017218-15
ORDENADOR DA DESPESA IMPRESSO PELO SIAFISICO

PAG. 1

NO. DO DOCUMENTO: 2020NE01910 DATA DE EMISSAO: 15/07/2020

UG: 030030 - FED-TRIBUNAL DE JUSTICA

GESTAO: 00001

ITEM SEQ.	ITEM MATERIAL	UNID. FORN.	QUANTIDADE DO ITEM	VALOR UNITARIO	PRECO TOTAL
--------------	------------------	----------------	-----------------------	----------------	-------------

001	00184902-6	00001	407,000	7,90	3.215,30
-----	------------	-------	---------	------	----------

DESCRICAO:

PULVERIZADOR MANUAL DE POLIPROPILENO, COM CAPACIDADE PARA 500ML, TIPO GARRA FINHA, ROSCA 1,8CM DE DIAMETRO, COM VALVULA DO TIPO GATILHO, NA COR BRANCA

RESPONSAVEL PELA EMISSAO:

TOTAL DE ITENS: 001

03521601447

RAFAELA DE MOURA SIMOES

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO

MARX - 030001

937017218-15

ORDENADOR DA DESPESA IMPRESSO PELO SIAFISICO

PAG.

2

Date: quarta-feira, 15 de julho de 202 Time: 08:30:39

__ SIAFISIC20-CONTAB, LIQUIDACAO, CONNL (CONSULTA NOTA DE LANCAMENTO) _____
CONSULTA EM 15/07/2020 AS 08:30 USUARIO : RAFAELA
DATA EMISSAO : 15JUL2020 NUMERO : 2020NL48219
DATA LANCAMENTO : 15JUL2020 TELA : 01/01
UNIDADE GESTORA : 030030 - FED-TRIBUNAL DE JUSTICA
GESTAO : 00001 - ADMINIST. DIRETA
CNPJ/CPF/UG FAVORECIDA: 01969638000106 - COMERCIAL VIC-MAFER LTDA - EPP
GESTAO FAVORECIDA :

EVENTO	INSCRICAO DO EVENTO	REC/DESP	CLASSIFIC	FONTE	V A L O R
541202	20/62210				3.215,30

OBSERVACAO :

000.037/2020/CD. OFÍCIO DE AUTORIZAÇÃO - AQUISIÇÃO DE BORRIFADORES PARA O
ALMOXARIFADO CENTRAL DO TJSP. AUT. FLS 122 DR. GERALDO FRANCO
NE: 2020NE01910

LANCADA POR : RAFAELA DE MOURA SIMOES MARX - 030001 EM : 15JUL2020 AS 8:27